



BENEFÍCIO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL Regulamento

Art. 1º. O Programa de Benefício de Financiamento Estudantil da Fundação Copacitar, tem por finalidade a outorga de Crédito Parcial ou Total reembolsável no Ensino Superior a estudantes que não têm condições de arcar com os custos de sua formação e esteja regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior conveniada.

Art. 2º. O benefício de financiamento estudantil será concedido ao candidato que atender aos quesitos constantes em edital de seleção de beneficiários emitido pela Instituição de Ensino Superior conveniada.

Art. 3º. - O benefício de financiamento disponibiliza um crédito/mensalidade de até 100% (cem pontos percentuais) da mensalidade escolar de cada semestre, sendo permitido ao estudante reduzi-lo, passando esse novo percentual de crédito/mensalidade o limite máximo a ser considerado nos semestres seguintes.

Art. 4º. - Valores não cobertos pelo benefício de financiamento da Fundação Copacitar, deverão ser pagos pelo estudante beneficiário diretamente à Instituição de Ensino Superior conveniada.

Art. 5º. - Os critérios de seleção dos beneficiários do programa de benefício de financiamento estudantil serão sempre impessoais e transparentes, levando em consideração o perfil sócio-econômico dos candidatos.

Art. 6º. - No ato da inscrição como candidato ao programa de benefício de financiamento estudantil, o estudante deverá preencher a ficha de inscrição, junto ao órgão indicado pela Instituição de Ensino Superior conveniada, reunindo todos os documentos solicitados no edital mencionado no artigo 2º, sendo condição *sine qua non*, para participar do processo de seleção.

Parágrafo único – Os candidatos que não preencherem os requisitos constantes no edital, estarão automaticamente eliminados do processo de seleção.

Art. 7º. - Será previamente estipulado pela Direção Executiva da Fundação Copacitar o montante de recursos financeiros a serem repassados para Instituição de Ensino Superior conveniada que estarão disponíveis para cada ciclo de benefício de financiamento, bem como sua forma de distribuição.

Art. 8º. – Os candidatos que preencherem as condições previstas no edital de seleção de beneficiários terão prazo, este fixado no edital, para apresentar toda a documentação

comprobatória dos membros do Grupo Familiar e das informações prestadas na Ficha de Inscrição.

Parágrafo Primeiro – O candidato que não entregar a documentação comprobatória em tempo hábil afixada no edital e não comprovar as informações prestadas na Ficha de Inscrição ou que, por quaisquer motivos, não se enquadrar nas exigências do programa de financiamento estudantil, será eliminado do processo.

Parágrafo Segundo – É facultada a Comissão de Seleção de Beneficiários em caso de suspeita das informações prestadas e comprovadas, uma visita *in loco* para comprovação da realidade econômica do grupo familiar.

Parágrafo Terceiro - O candidato considerado inabilitado no processo de comprovação de informações fica impedido de participar da fase de entrevistas.

Parágrafo Quarto – A entrevista será realizada por pessoa, ou pessoas indicadas pela Comissão de Seleção de Beneficiários.

Art. 9º. - A Instituição de Ensino Superior conveniada deverá nomear uma Comissão de Seleção de Beneficiários contemplando a participação além de estudantes, de no mínimo um representante da Fundação Capacitar indicado pela sua Diretoria Executiva, devendo esta Comissão definir dia e horário para a entrevista de cada candidato conforme parágrafo 4º do art.8º deste regulamento.

Art. 10º. - O estudante selecionado na entrevista deverá comparecer ao órgão específico da Instituição de Ensino Superior conveniada, munido com os documentos (original e fotocópia) constantes em Edital para outorga do Contrato de Crédito na data estabelecida no edital.

Art. 11º. - O prazo máximo de utilização do benefício de financiamento estudantil é igual ao período remanescente para a conclusão do curso pelo estudante, considerado o período já cursado desde o seu ingresso no curso e a duração regular do curso estabelecido pela Instituição de Ensino Superior conveniada.

Parágrafo Único: Em caso de repetência de componente curricular pelo estudante beneficiário, os custos da nova matrícula no componente não serão bancados pelo financiamento.

Art. 12º. - Ocorrerá a renovação do contrato de crédito com a Instituição de Ensino Superior Conveniada no período de rematrícula do estudante no curso, mediante termo de aditamento, podendo ser simplificado ou não, de acordo com a situação do contrato do estudante e reavaliação da situação sócio-econômica do beneficiário no período de renovação.

Parágrafo Único: A reavaliação adotará os mesmos critérios previstos no edital do ano em curso.

Art. 13º. - O estudante contemplado com o benefício do financiamento poderá mudar de curso uma única vez, mediante solicitação à Instituição de Ensino Superior conveniada desde que o período entre as datas de início da utilização do financiamento no curso de origem e o curso de

destino seja inferior a 18 meses corridos. Nesta hipótese o prazo máximo do financiamento passa a ser o período remanescente para a conclusão do novo curso.

Art. 14º. - O estudante poderá solicitar a suspensão do benefício do financiamento (exceto no semestre de ingresso no programa) uma única vez, pelo prazo máximo de um ano, ou seja, dois semestres civis consecutivos, devendo comunicar oficialmente à Instituição de Ensino Superior conveniada.

Art. 15º. - O benefício do financiamento poderá ser encerrado a pedido do próprio estudante, por conclusão do curso, ou por situação que impeça sua manutenção.

Art. 16º. - Constituem fator impeditivo da manutenção do benefício de financiamento estudantil:

- a inidoneidade da documentação e falsidade nas informações prestadas pelo estudante beneficiário;
- a não-obtenção de aproveitamento acadêmico em, no mínimo, 75% das disciplinas cursadas durante o último período letivo financiado;

Art. 17º. - Os demais casos não previstos no presente regulamento serão decididos segundo os Princípios Gerais de Direito, a Constituição Federal, as leis e decretos e as demais normas regulamentares editadas pela Fundação Capacitar.

Art. 18º. – O beneficiário do programa de benefício financiamento deverá obrigatoriamente participar do programa de mentores da Fundação Capacitar segundo condições estabelecidas em termo de adesão emitido para este fim.

Art. 19º. – A Instituição de Ensino Superior conveniada deverá prestar contas da utilização dos recursos e sua reaplicação do fundo de financiamento conforme convênio estabelecido com a Fundação Capacitar.

Horizontina-RS, 23 de setembro de 2008.

Márcia Mundstock
Presidente do Conselho Deliberativo
Fundação Capacitar